

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2024 - REIT-PROAD (11.01.05)**

Nº do Protocolo: 23041.028815/2024-58

Maceió-AL, 14 de agosto de 2024.

Altera a Instrução Normativa nº 24, de 20 de fevereiro de 2024, REIT - PROAD, que dispõe sobre os procedimentos relativos à operacionalização do sistema Compras.gov.br Contratos para fins de gestão orçamentária e contratual dos contratos administrativos do Instituto Federal de Alagoas (Ifal).

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal**, nomeado pela Portaria nº 1.915/GR, de 19 de junho de 2019, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, publicada no DOU em 21/06/2019, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 82. do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de setembro de 2018, alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024 e o art. 2º, inciso III, da Portaria no 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 4 de novembro de 2022, no Ofício Circular nº 825/2023 do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI, a Nota nº 13, de 27 de dezembro de 2023, publicada em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/n-o-13- pagamento-dos-instrumentos-de-cobranca-no-sistema-contratos-gov.br>, que trata do prazo de início da obrigatoriedade do uso da apropriação de instrumentos de cobrança para fins de pagamento dos contratos administrativos, e o que consta no processo nº 23041.018932/2024-11.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Artigo 9º da Instrução Normativa nº 24, de 20 de fevereiro de 2024, REIT - PROAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º** Os processos constando os instrumentos de cobrança dos empenhos emitidos no exercício corrente, que não seguiram o estabelecido no Art. 7º, deverão ser remetidos às áreas de orçamento para alteração na minuta dos respectivos empenhos, podendo cadastrá-las como substitutivas de contrato, e, posteriormente, seguir para as áreas de contratos para os procedimentos citados no Art. 11.

**Parágrafo único** - Os processos constando os instrumentos de cobrança dos empenhos inscritos em restos a pagar, que não seguiram o estabelecido no Art. 7º, deverão ser remetidos às áreas de contratos visando cadastrar as notas de empenho como instrumentos contratuais, e, posteriormente, seguir os procedimentos citados no Art. 11". (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 14/08/2024 15:07)*

HEVERTON LIMA DE ANDRADE

*PRÓ-REITOR - TITULAR*

*REIT-PROAD (11.01.05)*

*Matricula: 1587397*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **25**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **14/08/2024** e o código de verificação: **181e60e185**



---

Emitido em 14/08/2024

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2024 - REIT-ASSEX (11.01.15)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 14/08/2024 16:53 )*

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO

ASSESSOR - TITULAR

REIT-ASSEX (11.01.15)

Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **14/08/2024** e o código de verificação: **8be696971e**